



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 099/2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de funcionárias do sexo feminino para acompanhamento de exames e procedimentos médicos realizados em pacientes do sexo feminino nos equipamentos de saúde do município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica instituída, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde situado no Município de Maracanaú, a disponibilização de funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames e procedimentos médicos realizados em pacientes do sexo feminino, que induzam a inconsciência total ou parcial.

Art. 2º - Postos de saúde, hospitais e outros equipamentos de saúde públicos e privados localizados no município de Maracanaú deverão:

- I – certificar a presença, de pelo menos uma funcionária do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos em pacientes do sexo feminino, sempre que necessário e este precise de indução a inconsciência total ou parcial;
- II – comunicar as pacientes, de forma transparente, clara e acessível, sobre este direito antes da realização dos exames ou procedimentos.

Art. 3º - O acompanhamento de que trata esta Lei deverá ser assegurado sempre que solicitado pela paciente ou não, garantindo-lhe conforto, dignidade, segurança e respeito à sua intimidade.

Art. 4º - A presença da funcionária acompanhante não substitui o consentimento livre e esclarecido da paciente, nem interfere na autonomia dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento.

Art. 5º - A obrigatoriedade prevista nesta lei não pode ser aplicada:

I - Nos casos de urgência e emergência em que a presença de uma funcionária do sexo feminino não seja possível devido à gravidade e a situação do paciente;

II - Aos equipamentos e estabelecimentos que sejam voltados exclusivamente para o atendimento de pacientes do sexo masculino.

Art. 6º - No descumprimento disposto no Art 2º, o profissional de saúde ou responsável pelo o atendimento, deverá registrar no prontuário do paciente as razões e motivos pelo qual ele foi impedido a presença de uma funcionária feminina.

Art. 7º - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, informação clara



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

sobre o direito previsto nesta Lei.

Parágrafo Único – Os equipamentos de saúde, poderá disponibilizar um canal de denúncia para eventuais descumprimentos desta lei

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 9º - O descumprimento desta lei sujeitará o equipamento de estabelecimento de saúde infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência.

II - Multa, a partir da segunda ocorrência, no valor de até 800 (oitocentos) UFIRs, em caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Art. 10. - O Poder Executivo indicará a Secretaria de Educação para coordenar a implantação e execução desta lei, e se necessário outras secretarias para a realização das ações previstas neste projeto.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de Abril de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 20/04/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar maior proteção, dignidade, segurança e conforto às pacientes do sexo feminino no âmbito dos serviços de saúde do Município de Maracanaú.

É sabido que determinados exames e procedimentos médicos, especialmente aqueles que envolvem exposição corporal ou contato físico íntimo, podem gerar constrangimento, vulnerabilidade emocional e insegurança nas pacientes, sobretudo quando realizados na ausência de outra profissional do sexo feminino.



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

A proposta busca garantir que as mulheres tenham o direito de serem acompanhadas por uma funcionária do sexo feminino durante tais procedimentos, promovendo um ambiente mais humanizado e respeitoso, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da intimidade e da vida privada, previstos no art. 1º, inciso III, e art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Também encontra amparo jurídico no art. 196 da Constituição Brasileira. E está amparado em compromissos internacionais assumido pelo Brasil no tratado de CEDAW, que visa eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades em diversas esferas da vida. Foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979, e entrou vigor dia 03 de setembro 1981.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de situações de abuso, assédio ou condutas inadequadas, reforçando a transparência e a segurança no atendimento em saúde, tanto para as pacientes quanto para os próprios profissionais.

Importante destacar que o projeto não interfere na autonomia dos profissionais de saúde, tampouco cria impedimentos à realização dos procedimentos, estabelecendo apenas um mecanismo de proteção adicional, a ser garantido mediante solicitação da paciente.

Ressalte-se, ainda, que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas localidades do país, refletindo uma crescente preocupação com a humanização do atendimento em saúde e com a proteção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra respaldo no interesse público, na promoção da saúde com dignidade e na proteção dos direitos fundamentais, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para a População de Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14023](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14023)

